



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.623, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.544, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 16 da Lei Municipal nº 2.544, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido também do Parágrafo primeiro:

**“Art. 16.** Os Projetos de Loteamentos protocolados em data anterior à publicação desta Lei, deverá atender as regras contidas nos dispositivos das Leis 1.744, de 06 de dezembro de 2007, 1.909/2011 e 2.104/2015, naquilo que couber.

**Parágrafo primeiro** – Fica mantida a **obrigatoriedade de construção e pavimentação das vias**, descrita no art. 203, da Lei Municipal nº 1.744/2007, ripristinada pelo art. 3º da Lei Municipal 2.544/2022.”

**Art. 2º.** Fica acrescentado à Lei Municipal nº 2.544, de 30 de junho de 2022, o art. 17, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 22 de março de 2023.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=ou,  
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=br

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 005/2023

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito.

Assessoria Jurídica

Assinatura: OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal

Seção de Legislação

1

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 22 / 03 / 23  
90